



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 008/2021**  
**(Processo FSA nº 11281/16)**

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e, considerando:

a necessidade de estabelecer prazo de integralização dos alunos em seus cursos de graduação;

o interesse público de que as vagas ofertadas sejam bem utilizadas;e,

a oferta de vários cursos de graduação, com prazos diversos previstos para sua integralização;

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 220ª reunião realizada em 01/02/2021 aprovou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** – Estabelecer para os cursos anuais “2n-1” períodos letivos, e para os cursos semestrais “2n-2” períodos letivos como prazo máximo para integralização curricular do aluno junto ao seu curso conforme respectivo Projeto Pedagógico, sendo considerado n o número máximo regular de períodos letivos.

**Parágrafo único.** Após o período máximo de integralização o aluno será considerado jubilado.

**Artigo 2º** - O período letivo em que ocorre trancamento de matrícula não é computado para o prazo máximo de integralização do Curso, no entanto, conforme Resolução CONSUN 062/2020 em havendo afastamento sem vínculo o tempo de afastamento não interrompe a contagem de tempo para integralização.

**Artigo 3º** - Em ocorrendo a jubilação, o aluno poderá apresentar requerimento de recurso para análise em no máximo 30 dias



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

após o prazo máximo para integralização curricular, sem possibilidade de novo recurso.

**Artigo 4º** - Conforme regimento institucional, a dilação de prazo de integralização curricular poderá ser concedida aos alunos portadores de deficiência física ou de afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem.

**§ 1º** - A dilação poderá ser igualmente concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, e requeridos na Secretaria Geral de Atendimento.

**§ 2º** - O requerimento será julgado pela Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com a Responsável pela Secretaria Geral de Atendimento, devendo confirmar que eventual prorrogação não traz prejuízos acadêmicos que impeçam a diplomação posterior, nem tragam prejuízos institucionais pela realização de disciplinas não mais ofertadas.

**§ 3º** - Em caso de deferimento do recurso, deverá constar no parecer emitido, o novo prazo concedido ao aluno para sua permanência na graduação, devendo o aluno assinar a ciência e concordância com o mesmo sob pena de desligamento definitivo.

**§ 4º** - Conforme regimento institucional, o discente jubilado perde o vínculo acadêmico com o Centro Universitário Fundação Santo André, podendo reavê-lo se submeter-se a novo processo seletivo, ocasião em que, se aprovado, deverá matricular-se desde o início do curso, se adequando à matriz curricular vigente, podendo requerer o aproveitamento de disciplinas conforme regimento do Centro Universitário.

**Artigo 5º** - Casos omissos serão analisados pela Reitoria.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 05 de fevereiro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFSA**